PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO 2118, EM 05/04/12, PAG- B-2

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.495/2012

Concede reposição salarial e aumento real aos servidores públicos municipais, extensivos aos aposentados e pensionistas

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma reposição salarial de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento), bem como um aumento real de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como sobre os proventos dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O aumento real, de que trata o *caput*, não se aplica aos vencimentos dos professores da rede pública municipal, tendo em vista que estes foram beneficiados em decorrência da atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei federal nº 11.738/2008.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2012.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb